



Decreto nº 54, de 28 de julho de 2025

Regulamenta a “Doação de Bem Público”, instituído pela Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Santo Cristo, e dá outras providências.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com fundamento na Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025,

Decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado, por este Decreto, a Doação de Bem Público, previsto na Seção V da Lei Municipal nº 4.888/2025, que tem por finalidade estimular o desenvolvimento econômico, social e urbano, por meio da doação de bens imóveis públicos para implantação de empreendimentos considerados de relevante interesse para o Município de Santo Cristo.

Art. 2º A doação será formalizada mediante prévia autorização legislativa e firmada por contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo I, observadas as exigências previstas na Lei nº 4.888/2025 e neste Decreto.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos e Procedimentos

Art. 3º Poderão ser beneficiadas empresas com pelo menos 5 (cinco) anos de constituição regular, desde que apresentem garantia integral do valor do imóvel



a ser doado, na forma prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei Municipal nº 4.888/2025.

Art. 4º O processo de concessão observará os vetores de estímulo definidos no art. 57 da Lei nº 4.888/2025, cujos pesos estão definidos na matriz constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º O interessado deverá protocolar requerimento formal, conforme minuta constante do Anexo III, acompanhado de Plano de Negócios (Anexo IV) e da documentação exigida no art. 73 da Lei nº 4.888/2025.

CAPÍTULO III

Da Análise e Seleção

Art. 6º O processo será submetido à análise de viabilidade técnica e estratégica pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento da Política de Desenvolvimento, que deliberará sobre o enquadramento da proposta, conforme os critérios legais e a matriz de avaliação.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo será responsável pela coordenação geral do Programa, devendo planejar, supervisionar, monitorar e avaliar todas as ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

Da Formalização da Doação

Art. 8º A formalização da doação dar-se-á por contrato administrativo, observando-se as cláusulas obrigatórias constantes no § 3º do art. 73 da Lei nº 4.888/2025, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 9º A escritura definitiva somente será outorgada após:

I - o decurso do prazo de 10 (dez) anos da assinatura do contrato, ou

II - a quitação integral do valor do imóvel, com base em avaliação atualizada pelo IGP-M.



Art. 10 Poderá haver antecipação da escritura definitiva, observadas as condições e garantias previstas nos §§ 5º a 7º do art. 73 da Lei nº 4.888/2025.

CAPÍTULO V

Das Penalidades e Reversão

Art. 11 O descumprimento dos encargos legais e contratuais implicará:

I - a reversão do imóvel ao patrimônio municipal;

II - a perda de 50% da garantia oferecida; e

III - a aplicação de multa, conforme § 8º do art. 73 da Lei nº 4.888/2025.

Art. 12 É vedada a transferência, cessão ou venda do imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 13 Casos omissos e situações excepcionais serão dirimidos pelo Comitê de Seleção e Acompanhamento da Política de Desenvolvimento, mediante parecer técnico e jurídico, se necessário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 70º Ano da Emancipação, 28 de julho de 2025.

Charles Thiele,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

Publicação: 28-07-2025

Período: 28-07-2025 a 28-09-2025

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo



ANEXO I

(Minuta do contrato administrativo de doação com encargos)

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede administrativa na Esplanada Prefeito Canísio Ost, 133, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor, doravante denominado DOADOR, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a)., doravante denominada DONATÁRIA, resolvem firmar o presente Contrato de Doação com Encargos, com fundamento na Lei Municipal nº 4.888/2025 e Decreto Municipal nº 54/2025, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a doação, com encargos, do imóvel localizado na Rua/Área, matrícula nº, registrado no Ofício Registral da Comarca de Santo Cristo/RS, destinado à instalação de empreendimento de interesse público e relevante impacto socioeconômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

A Donatária se obriga a:

I - iniciar as obras no prazo máximo dedias;



II - concluir as obras em até meses;

III - empregar o imóvel exclusivamente para a finalidade constante no Plano de Negócios aprovado;

IV - manter a sede da empresa no Município de Santo Cristo por, no mínimo, 10 (dez) anos; e

V - garantir a reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

A Donatária oferecerá, como garantia do cumprimento dos encargos,, equivalente ao valor de R\$, conforme avaliação do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO

O não cumprimento das condições pactuadas implicará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, além da aplicação de multa prevista no art. 73, § 8º da Lei nº 4.888/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

A escritura definitiva somente será lavrada após o prazo mínimo de 10 (dez) anos ou antecipadamente mediante quitação do valor do imóvel, com cláusula de reversão conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do cumprimento dos encargos será realizada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência deste contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo em pleno vigor até o seu termo final, salvo disposição



em contrário prevista neste instrumento ou por rescisão antecipada conforme as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Cristo (RS), de de 20.....

Prefeito

Representante Legal da Donatária

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



ANEXO II

(Matriz de Pontuação e Metodologia de Concessão de Incentivos)

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO

MATRIZ DE PONTUAÇÃO DOS VETORES DE ESTÍMULO

Observação: A pontuação prevista em cada vetor poderá ser somada, quando houver o atendimento a mais de um dos critérios/políticas previstos, limitada a pontuação máxima estabelecida para cada vetor de acordo com o eixo temático.

I - Eixo Indústria		
Vetor de Estímulo	Pontuação Máxima	Total de Pontos
Movimento Econômico	30	
Geração de Empregos	25	
Sustentabilidade Ambiental	20	
Ciência, Tecnologia e Inovação	10	
Responsabilidade Social	15	

a) movimento econômico: o movimento econômico originado resulta do somatório da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS e do valor adicionado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS decorrentes da instalação do empreendimento ou ampliação das atividades.

a) 1) movimento econômico anual acima do limite de faturamento do Simples Nacional = 30 (trinta) pontos;

a) 2) movimento econômico anual entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do limite de faturamento do Simples Nacional = 20 (vinte) pontos;

a) 3) movimento econômico anual entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do limite de faturamento do Simples Nacional = 10 (dez) pontos;



- a) 4) movimento econômico anual entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 25% (vinte e cinco por cento) do limite de faturamento do Simples Nacional = 5 (cinco) pontos.
- a) 5) movimento econômico anual inferior R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) = 0 (zero) pontos;
- b) geração de empregos: número de empregos diretos e indiretos gerados com a instalação do empreendimento ou ampliação das atividades, incentivando a criação de oportunidades de trabalho na comunidade santocristense.
- b) 1) mais de 100 (cem) empregos = 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) 2) entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) empregos = 10 (dez) pontos;
- b) 3) entre 11 (onze) e 50 (cinquenta) empregos = 05 (cinco) pontos;
- b) 4) até 10 (dez) empregos = 0 (zero) pontos.
- b) 5) priorização de contratação de mão de obra local = 10 (dez) pontos;
- b) 6) oferta de programas de capacitação profissional = 05 (cinco) pontos;
- c) sustentabilidade ambiental: impacto ambiental eventual existente na implantação/expansão do empreendimento e as medidas de controle aplicadas para mitigação do impacto.
- c) 1) empreendimento voltado ao desenvolvimento sustentável, não poluente = 20 (vinte) pontos;
- c) 2) atividade sem risco de poluição ambiental = 17 (dezesete) pontos;
- c) 3) atividade com médio risco de poluição e com equipamentos modernos de controle = 15 (quinze) pontos;
- c) 4) atividade com médio risco de poluição e com equipamentos primários de controle = 10 (dez) pontos;
- c) 5) atividade com elevado risco de poluição e com equipamentos modernos de controle = 05 (cinco) pontos;
- c) 6) atividade com elevado risco de poluição e com equipamentos primários ou sem controle = 0 (zero) pontos.
- c) 7) adoção de tecnologias limpas, tais como reciclagem, utilização de energias renováveis (solar/eólica) e comprometimento com práticas sustentáveis = 10 (dez) pontos;
- d) investimentos em ciência, tecnologia e inovação: empreendimento de matriz científica e tecnológica, com características inovadoras na respectiva área de



desenvolvimento ou na região.

d) 1) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica com características únicas, sem similar instalado ou em desenvolvimento no Município de Santo Cristo = 10 (dez) pontos;

d) 2) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica que embora haja similar, distingue-se pelo elevado grau de desenvolvimento tecnológico fabricado no Município = 07 (sete) pontos;

d) 3) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica similar de igual desenvolvimento fabricado no Município, pela mesma empresa ou por outra = 05 (cinco) pontos;

d) 4) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica já existente e de maior desenvolvimento tecnológico fabricado no Município = 03 (três) pontos;

d) 5) integração com projetos universitários das instituições de ensino regionais = 05 (cinco) pontos;

d) 6) criação de produtos/processos patenteados = 10 (dez) pontos;

d) 7) disponibilização de incentivos adicionais para parcerias com instituições de pesquisas (universidades) regionais e internacionais = 05 (cinco) pontos;

d) 8) integração com as escolas da rede municipal de educação, dentro dos componentes curriculares, promovendo formação com palestras, encontros e oficinas, proporcionando qualificação aos futuros colaboradores = 05 (cinco) pontos;

e) responsabilidade social: empreendimento com abordagem organizacional que considere os impactos e a responsabilidade social da atividade econômica, adotando medidas que incentivem, fomentem e/ou financiem ações de promoção ao bem-estar social, tanto internas quanto externas, proporcionando melhor qualidade de vida tanto aos seus colaboradores quanto à comunidade na qual está inserida.

e) 1) contratação de jovens aprendizes, idosos, pessoas com deficiência e egressos do sistema prisional = 03 (três) pontos;

e) 2) apoio a mulheres vítimas de violência e promoção da equidade de gênero e inclusão racial, especialmente em cargos de liderança = 03 (três) pontos;

e) 3) participação em políticas públicas de saúde, segurança, educação na primeira infância e incentivo à cultura = 03 (três) pontos; e



e) 4) capacitação e recrutamento de mão de obra local = 06 (seis) pontos.

II - Eixo Serviço		
Vetor de Estímulo	Pontuação Máxima	Total de Pontos
Movimento Econômico	30	
Geração de Empregos	25	
Sustentabilidade ambiental	20	
Ciência, tecnologia e inovação	10	
Responsabilidade social	15	

II.I - critérios de pontuação no Eixo Serviço:

a) movimento econômico: o movimento econômico originado resulta do somatório da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS e do valor adicionado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS decorrentes da instalação do empreendimento ou ampliação das atividades.

a) 1) movimento econômico anual acima do limite de faturamento do Simples Nacional = 30 (trinta) pontos;

a) 2) movimento econômico anual entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do limite de faturamento do Simples Nacional = 20 (vinte) pontos;

a) 3) movimento econômico anual entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do limite de faturamento do Simples Nacional = 10 (dez) pontos;

a) 4) movimento econômico anual entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 25% (vinte e cinco por cento) do limite de faturamento do Simples Nacional = 5 (cinco) pontos.

a) 5) movimento econômico anual inferior R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) = 0 (zero) pontos;

Observação: Tratando-se de instalação e/ou ampliação de atividades de empreendimento voltado ao setor de turismo, acrescentar-se-á 05 (cinco) pontos à



pontuação total deste vetor, limitado, em todos os casos, ao total de 30 (trinta) pontos.

b) geração de empregos: número de empregos diretos e indiretos gerados com a instalação do empreendimento ou ampliação das atividades.

b) 1) instalação de novo empreendimento com geração de, pelo menos, 50 (cinco) empregos = 25 (vinte e cinco) pontos;

b) 2) instalação de novo empreendimento e/ou ampliação das atividades de empreendimento já instalado com a geração de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) empregos = 20 (vinte) pontos;

b) 3) instalação de novo empreendimento e/ou ampliação das atividades de empreendimento já instalado com a geração de, pelo menos, 15 (quinze) empregos = 10 (dez) pontos;

b) 4) instalação de novo empreendimento e/ou ampliação das atividades de empreendimento já instalado com a geração de, pelo menos, 10 (dez) empregos = 05 (cinco) pontos;

b) 5) instalação de novo empreendimento e/ou ampliação das atividades de empreendimento já instalado com a geração de até 9 (nove) empregos = 0 (zero) pontos.

c) sustentabilidade ambiental: impacto ambiental eventual existente na implantação/expansão do empreendimento e as medidas de controle aplicadas para mitigação do impacto.

c) 1) empreendimento voltado ao desenvolvimento sustentável e não poluente = 20 (vinte) pontos;

c) 2) atividade sem risco de poluição ambiental = 15 (quinze) pontos;

c) 3) atividade com médio risco de poluição e com equipamentos modernos de controle = 10 (dez) pontos;

c) 4) atividade com médio risco de poluição e com equipamentos primários de controle = 05 (cinco) pontos;

c) 5) atividade com elevado risco de poluição, mas com equipamentos modernos de controle = 02 (dois) pontos;

c) 6) atividade com elevado risco de poluição e com equipamentos primários ou sem controle = 0 (zero) pontos.

d) investimentos em ciência, tecnologia e inovação: empreendimento de matriz



científica e tecnológica, com características inovadoras na respectiva área de desenvolvimento ou na região.

d) 1) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica com características únicas, sem similar instalado ou em desenvolvimento no Município de Santo Cristo = 10 (dez) pontos;

d) 2) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica que embora haja similar no município, 07 (sete) pontos;

d) 3) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica similar ou de igual desenvolvimento tecnológico existente no município, seja pela mesma empresa ou por outra = 05 (cinco) pontos;

d) 4) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica já existente no município e de menor grau de desenvolvimento em comparação aos demais empreendimentos instalados = 03 (três) pontos;

d) 5) empreendimento sem base/matriz científica, tecnológica ou de inovação = 0 (zero) pontos.

e) responsabilidade social: empreendimento com abordagem organizacional que considere os impactos e a responsabilidade social da atividade econômica, adotando medidas que incentivem, fomentem e/ou financiem ações de promoção ao bem-estar social, tanto internas quanto externas, proporcionando melhor qualidade de vida tanto aos seus colaboradores quanto à comunidade na qual está inserida.

e) 1) contratação de jovens aprendizes, idosos, pessoas com deficiência e egressos do sistema prisional = 03 (três) pontos;

e) 2) apoio a mulheres vítimas de violência e promoção da equidade de gênero e inclusão racial, especialmente em cargos de liderança = 03 (três) pontos;

e) 3) participação em políticas públicas de saúde, segurança, educação na primeira infância e incentivo à cultura = 03 (três) pontos; e

e) 4) capacitação e recrutamento de mão de obra local = 06 (seis) pontos.

III - Eixo Comércio		
Vetor de Estímulo	Pontuação Máxima	Total de Pontos



Movimento Econômico	35	
Geração de Empregos	25	
Sustentabilidade Ambiental	15	
Ciência, Tecnologia e Inovação	10	
Responsabilidade Social	15	

III.I - critérios de pontuação no Eixo Comércio:

a) movimento econômico: o movimento econômico originado resulta do somatório da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS e do valor adicionado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS decorrentes da instalação do empreendimento ou ampliação das atividades.

a) 1) movimento econômico anual acima do limite de faturamento do Simples Nacional = 35 (trinta e cinco) pontos;

a) 2) movimento econômico anual entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do limite de faturamento do Simples Nacional = 25 (vinte e cinco) pontos;

a) 3) movimento econômico anual entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do limite de faturamento do Simples Nacional = 15 (quinze) pontos;

a) 4) movimento econômico anual entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 25% (vinte e cinco por cento) do limite de faturamento do Simples Nacional = 5 (cinco) pontos.

a) 5) movimento econômico anual inferior R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) = 0 (zero) pontos;

b) geração de empregos: número de empregos diretos gerados com a instalação do empreendimento ou ampliação das atividades.

b) 1) mais de 100 (cem) empregos diretos = 25 (vinte e cinco) pontos;

b) 2) entre 80 (oitenta) e 100 (cem) empregos diretos = 20 (vinte) pontos;

b) 3) entre 60 (sessenta) e 79 (setenta e nove) empregos diretos = 15 (quinze) pontos;

b) 4) entre 40 (quarenta) e 59 (cinquenta e nove) empregos diretos = 10 (dez)



pontos;

b) 5) entre 11 (onze) e 39 (trinta e nove) empregos diretos = 07 (sete) pontos;

b) 6) até 10 (dez) empregos = 05 (cinco) pontos;

b) 7) não há geração de empregos diretos = 0 (zero) pontos (empresa não habilitada ao recebimento do benefício).

c) sustentabilidade ambiental: impacto ambiental eventual existente na implantação/expansão do empreendimento e as medidas de controle aplicadas para mitigação do impacto.

c) 1) atividade sem risco de poluição ambiental = 15 (quinze) pontos;

c) 2) atividade com médio risco de poluição e com equipamentos modernos de controle = 10 (dez) pontos;

c) 3) atividade com médio risco de poluição e com equipamentos primários de controle = 05 (cinco) pontos;

c) 4) atividade com elevado risco de poluição e com equipamentos modernos de controle = 03 (três) pontos;

c) 5) atividade com elevado risco de poluição e com equipamentos primários ou sem controle = 0 (zero) pontos.

d) investimentos em ciência, tecnologia e inovação: empreendimento de matriz científica e tecnológica, com características inovadoras e únicas na respectiva área de desenvolvimento.

d) 1) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica com características únicas, sem similar instalado ou em desenvolvimento no Município de Santo Cristo = 10 (dez) pontos;

d) 2) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica que embora haja similar, distingue-se pelo elevado grau de desenvolvimento tecnológico fabricado no Município = 07 (sete) pontos;

d) 3) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica similar de igual desenvolvimento fabricado no Município, pela mesma empresa ou por outra = 05 (cinco) pontos;

d) 4) empreendimento/atividade de base científica e tecnológica já existente e de maior desenvolvimento tecnológico fabricado no Município = 03 (três) pontos;

d) 5) empreendimento sem base/matriz científica, tecnológica ou de inovação = 0 (zero) pontos;



e) responsabilidade social: empreendimento com abordagem organizacional que considere os impactos e a responsabilidade social da atividade econômica, adotando medidas que incentivem, fomentem e/ou financiem ações de promoção ao bem-estar social, tanto internas quanto externas, proporcionando melhor qualidade de vida tanto aos seus colaboradores quanto à comunidade na qual está inserida.

e) 1) contratação de jovens aprendizes, idosos, pessoas com deficiência e egressos do sistema prisional = 03 (três) pontos;

e) 2) apoio a mulheres vítimas de violência e promoção da equidade de gênero e inclusão racial, especialmente em cargos de liderança = 03 (três) pontos;

e) 3) participação em políticas públicas de saúde, segurança, educação na primeira infância e incentivo à cultura = 03 (três) pontos; e

e) 4) capacitação e recrutamento de mão de obra local = 06 (seis) pontos.



ANEXO III

(Modelo de Requerimento)

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO

Ao Senhor Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Município de Santo Cristo (RS)

Assunto: **Participação no Programa de Doação de Bem Público - Lei Municipal nº 4.888/2025.**

1. Dados do Requerente:

1.1. Razão Social:

1.2. CNPJ:

1.3. Representante Legal:

1.4. Endereço da Sede:

1.5. Telefone/WhatsApp: 1.6. E-mail:

A empresa acima qualificada, nos termos da Seção V da Lei Municipal nº 4.888/2025 e do Decreto Municipal nº 54/2025, vem, respeitosamente, requerer a doação de bem público destinado à implantação de empreendimento de relevante interesse municipal.

Declara ainda que:

1. Atende ao requisito mínimo de 5 (cinco) anos de constituição legal;
2. Anexa os documentos exigidos no art. 73 da Lei nº 4.888/2025;
3. Apresenta Plano de Negócios conforme modelo-padrão; e
4. Compromete-se a oferecer garantia correspondente ao valor do imóvel, nos moldes definidos pela legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santo Cristo (RS), de de 20.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Assinatura do representante legal:

Nome completo:

CPF:

Cargo:



ANEXO IV

(Minuta de Plano de Negócios)

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO

PLANO DE NEGÓCIOS

1. Identificação do empreendimento:

1.1. Nome da empresa:

1.2. CNPJ:

1.3. Endereço da sede:

1.4. Responsável legal:.....

1.5. Ramo de atividade:

1.6. CNAE predominante:

2. Objetivo do projeto:

Descrever sucintamente o empreendimento, com ênfase nos objetivos da instalação ou ampliação no território do Município de Santo Cristo.

.....

3. Localização pretendida:

Informar o imóvel de interesse ou área requerida para implantação do projeto, caso já definida.

.....

4. Previsão de geração de empregos:

4.1. Empregos diretos:

4.2. Empregos indiretos:

4.3. Etapas previstas de contratação e qualificação de mão de obra local:

5. Investimento previsto:

5.1. Valor estimado do investimento total:

5.2. Fontes de financiamento:



5.3. Cronograma de execução dos investimentos (por etapa e por ano):

6. Impacto econômico e movimento fiscal esperado:

6.1. Estimativa de faturamento anual (10 anos):

6.2. Estimativa de retorno fiscal (ISS e ICMS):

6.3. Projeção de valor adicionado fiscal (com base nos critérios da legislação municipal):

7. Responsabilidade socioambiental:

7.1. Ações ambientais mitigadoras e de compensação:

7.2. Ações de responsabilidade social previstas (capacitação, inclusão, participação em políticas públicas, etc.):

7.3. Metas de sustentabilidade:

8. Inovação e tecnologia:

8.1 Iniciativas tecnológicas previstas:

8.2. Desenvolvimento de produtos/serviços inovadores:

8.3. Parcerias com instituições de ensino, pesquisa ou inovação:

9. Outras contrapartidas e compromissos:

Indicar outras ações ou benefícios à coletividade que a empresa se compromete a realizar como contrapartida à concessão pública solicitada.

.....

10. Anexos:

10.1. Plantas ou croquis do projeto (se houver);

10.2. Cronograma de implantação detalhado;

10.3. Declarações e licenças;

10.4. Outros documentos complementares julgados pertinentes.

Santo Cristo (RS), de de 20.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Assinatura do representante legal:

Nome completo:

Cargo:



ANEXO V

(minuta de declaração de preservação ambiental e compromisso com recuperação de danos)

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E COMPROMISSO COM RECUPERAÇÃO DE DANOS

Razão Social da Empresa: [Nome da empresa] CNPJ: [Número do CNPJ]
Representante Legal: [Nome completo] Cargo: [Cargo do representante] Endereço:
[Endereço completo da empresa]. A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, em atendimento às disposições da Lei Municipal nº 4.888, de 15 de julho de 2025, e do Decreto Municipal nº 54, de 28 de julho de 2025, que regulamentam a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Santo Cristo, vem por meio desta:

DECLARAR, para os devidos fins, que:

1. Compromete-se a observar integralmente as normas ambientais vigentes, em todas as fases do empreendimento, incluindo instalação, operação, manutenção e eventual desativação, zelando pela preservação dos recursos naturais e pela sustentabilidade das atividades desenvolvidas;
2. Assume a responsabilidade pela adoção de medidas preventivas e corretivas que visem à proteção do meio ambiente, comprometendo-se a realizar, sempre que necessário, ações de recuperação, mitigação ou compensação de impactos ambientais causados direta ou indiretamente pelo empreendimento;
3. Reconhece que o descumprimento das obrigações ambientais poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio público, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 4.888/2025;



4. Declara estar ciente de que a responsabilidade ambiental é indelegável, e que responderá por eventuais danos causados ao meio ambiente, inclusive por atos de terceiros vinculados à atividade empresarial; e

5. Compromete-se a manter atualizada toda a documentação ambiental exigida pelos órgãos competentes, bem como a atender prontamente às exigências técnicas e legais que venham a ser formuladas.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, firma a presente declaração.

Santo Cristo (RS), de de 20.....

Assinatura do Representante Legal